

EDITAL DE CONCURSO Nº 009/2021 PRÊMIO DE RECONHECIMENTO POR TRAJETÓRIA CULTURAL ALDIR BLANC / INDAIAL- SC

HOMOLOGAÇÃO FINAL AVALIAÇÃO CAS

Nº	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Ruth Voigt (Coral Cantate)	100,00	PREMIADO
02	Decio Fernando Saut	97,00	PREMIADO
03	Ademir R. Christen (Banda Musical Glória Celeste)	79,67	PREMIADO
04	Adriana Paulina Da Veiga	74,67	PREMIADO
05	Eron Carlos Cardozo	74,67	PREMIADO
06	Rafael Lorenzi	74,33	PREMIADO
07	Patrícia Alzira Da Veiga	73,00	PREMIADO
08	Rosa Machado Paul	73,00	PREMIADO
09	Michel Rodriguez Da Luz	71,33	PREMIADO
10	Paula Tessarolo	71,00	PREMIADO
11	Rafael Dos Santos Rodrigues (Associação da Banda Municipal de Indaial Prefeito Werner Pabst)	68,67	PREMIADO
12	Rafael Schroeder (Associação da Cultura Alemã de Indaial Bogenbrücke Volkstanzgruppe)	67,67	PREMIADO
13	Vera Krueger Nietche	61,67	PREMIADO
14	Paola Danniela Luetke Boaventura Nascimento	61,00	PREMIADO
15	Laisla Cristina Lamin	54,00	PREMIADO
16	André Moreira (Centro Musical, Assistencial e de Projetos Socioeducativos Tom Maior)	53,33	NÃO PREMIADO
17	Kathia Rosana Drews Ladevig	52,67	NÃO PREMIADO
18	André Giovanella Fernandes	47,00	DESCCLASSIFICADO
19	Edenilson Leite	46,00	DESCCLASSIFICADO
20	Ana Karoline dos Santos	41,67	DESCCLASSIFICADO

Serão premiados até 15 participantes podendo ser individual, duplas, grupos, coletivos ou instituições artísticas com prêmios de **R\$ 5.011,22 (cinco mil e onze reais e vinte e dois centavos)**

Os participantes serão classificados por ordem de pontuação decrescente, de acordo com a nota final, sendo que a nota mínima necessária para a classificação será de 50 pontos. **O inscrito que não atingir 50 pontos será automaticamente desclassificado.**

Os prêmios serão pagos por meio de transferência bancária na conta do representante informada no momento da inscrição, após a emissão da nota de empenho.

Será deduzido do valor total do prêmio, pela fonte pagadora da pecúnia, em conformidade com a legislação vigente, o Imposto de Renda do Proponente Pessoa Física, conforme tabela progressiva de ajuste anual do IRPF, sendo o pagamento informado na contabilidade como “remuneração sem vínculo empregatício”.

Não será deduzido do valor do prêmio, pela fonte pagadora da pecúnia, em conformidade com a legislação vigente, o Imposto de Renda do Proponente Pessoa Jurídica, sendo o pagamento informado na contabilidade como “remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica”, cabendo assim, ao proponente a responsabilidade de integrar este valor em sua contabilidade para apuração de suas obrigações fiscais conforme seu enquadramento e legislações vigentes

Pagamento do Prêmio até 15/12/2021